



PROCESSO Nº 729/15

PROCOLO Nº 13.657.922-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 530/15

APROVADO EM 21/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA RONKOSKI FIORANTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RESERVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1137/15 – SUED/SEED, de 14/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 22/06/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Helena Ronkoski Fiorante – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Helena Ronkoski Fiorante – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 945, Centro, município de Reserva, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7261/12, de 29/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 18/12/12 a 18/12/17 (fl. 100).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 246/08, de 22/01/08, e o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1271/11, de 09/03/11, sendo renovado o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 995/14, de 19/02/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/15 (fls. 101, 104 e 109).

À folha 120 do protocolado, a instituição de ensino informou o seguinte:

(...) esta instituição de ensino aderiu ao Programa Brigada Escolar- Defesa Civil na Escola e que os documentos pedagógicos exigidos para a adesão ao referido Programa estão conforme determina a legislação vigente.



PROCESSO Nº 729/15

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 119)

NÚCLEO: 26 - TELEMÁCO BORBA		MUNICÍPIO: 2190 - RESERVA							
ESTAB.: 01274 - HELENA R FIORAVANTE, C E PROFA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23					
PD	L E M-ESPAÑHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Agosto DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sueli Aparecida Martins
SUELI APARECIDA MARTINS
Chefe do NRE - Telêmaco Borba
Decreto nº: 7.302/2011
RG: 2.157.578.0

Marili Becher Martins
MARILI BECHER MARTINS
DIRETORA - RG. 1.329.989-7
RES. 6012/11 - D.O.E. 09/01/2012



PROCESSO Nº 729/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 138)

Série	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1º	45	105	130	150	103	01	06	04	04		02	10	18	20	03	00	02	02	04		42	87	106	122	
2º	33	43	83	114	119	00	00	01	02		02	03	06	09	04	00	01	04	08		31	39	72	95	
3º	21	32	38	32	29	01	00	00	01		01	05	03	03	00	00	00	00			19	27	35	28	

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 091/15, de 20/07/15, do NRE de Telêmaco Borba, composta pelas técnicas pedagógicas: Hilza Karla Ocanha – licenciada em Matemática, Andressa Karine Fiorucci – licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva – licenciada em História, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 128 a 140).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 122 a 140):

A instituição de ensino não possui espaço específico para o **Laboratório de Física, Química e Biologia**, mas as aulas práticas são desenvolvidas na própria sala de aula, com equipamentos e materiais disponíveis no colégio. (...)

A **biblioteca** é um ambiente espaçoso com aproximadamente 69,68m², com mobiliário específico e com acervo bibliográfico em quantidade suficiente para atendimento ao alunado.(...)

O **laboratório de informática** mede 44,70m², tem mobiliário próprio, porém compartilha espaço com a sala dos professores.(...)

Em relação à **acessibilidade** o colégio dispõe apenas de rampas de acesso a alguns ambientes.

(...) As condições gerais do prédio são razoáveis, pois foram construídas várias adaptações para acomodar os alunos, no entanto, existe em trâmite o protocolado nº 11.696.211-0 de construção de unidade nova. (...)

A instituição de ensino apresentou a comissão de verificação o laudo da **Licença Sanitária** nº 69/14 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Reserva – Pr, em 19/09/2014, com validade até 19/09/15. (...)

(...) os professores são habilitados na área de atuação, exceto as docentes das disciplinas de Física, Química e Sociologia. (com grifo no original).

Consta à fl. 142 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Telêmaco Borba, de 27/07/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 729/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1060/15-CEF/SEED, manifestou-se favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 146 a 147).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Helena Ronkoski Fiorante – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, não possui espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como o laboratório de Informática é compartilhado com a sala dos professores e não há banheiro adaptado para atendimento aos educandos com deficiência, estando em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores indicados para as disciplinas de Física, Química e Sociologia não comprovaram habilitação específica, contrariando o estabelecido no inciso e artigo já mencionados.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 19/09/15, já com o processo em andamento.

Portanto, em virtude das condições apresentadas, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo, em 23/09/15, comprovante de protocolado nº 11.696.211-0, de 16/10/12, solicitando a construção de uma unidade nova, porém ainda está para providências (fl. 150).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Helena Ronkoski Fiorante – Ensino Fundamental e Médio, município de Reserva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, do início do ano de 2016 até o final do 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 729/15

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares. Cabendo destacar o atendimento do protocolado apontado neste Parecer, para sanar a falta do espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia, bem como adequação do banheiro para atender aos educandos com deficiência e a obtenção de laudo da Vigilância Sanitária atualizado.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Química, Física e Sociologia;
- c) atender plenamente ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE